

aprovação do balanço, o Conselho terá cinco (05) dias após a convocação, para dar início aos trabalhos e apresentar.

V - A Diretoria e o Conselho Fiscal não serão remunerados por qualquer forma, e também a Instituição não distribuirá lucros, bonificação ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único: - As eventuais doações, subvenções ou verbas governamentais recebidas, deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas sempre em consonância com o objetivo social

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio da Entidade

Artigo 33º: O Patrimônio da SAL DA TERRA, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 34º: A SAL DA TERRA, aplicará suas rendas, serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos assistenciais.

Parágrafo único: - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, em Rio Claro, Estado de São Paulo, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessionário.

Artigo 35º: A SAL DA TERRA, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 36º: A SAL DA TERRA, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial
12

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP
Preenchido sob nº 15023
Em: 21/03/2014





Artigo 37º: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da "SAL DA TERRA", com atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Rio Claro.

Artigo 38º: A SAL DA TERRA, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade, sem caráter benficiante de assistência social.

CAPÍTULO V

Da Manutenção

Artigo 39º: A SAL DA TERRA, com suas obras, será mantida:

- I - Pela contribuição dos associados;
- II - Por legados, donativos ou doações;
- III - Por auxílios ou subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Por receitas porventura produzidas pelos seus serviços;
- V - Pela renda dos imóveis e dos títulos de sua propriedade;
- VI - Por outras contribuições ou renda eventuais, incluindo, as promoções benficiaentes da entidade.

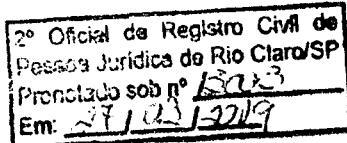
Parágrafo único: - Doações e legados feitos condicionalmente, somente serão aceitos após exame das condições em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

13



82

Artigo 40º: A SAL DA TERRA, será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, se a continuidade de suas atividades se tornar impossível.

Artigo 41º: O exercício social compreenderá o período do ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42º: Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Fiscal em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Artigo 43º: Os atuais Conselheiros e diretores, concluirão seus respectivos Mandatos até o término do prazo para o qual foram eleitos.

Artigo 44º: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com 10 (dez) dias de antecedência a data da reunião e publicada em jornal de grande circulação da cidade de Rio Claro -SP, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sendo necessário o voto concorde de dois terços dos presentes na assembleia.

Artigo 45º: O presente Estatuto , deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, quando passará a entrar em vigor.

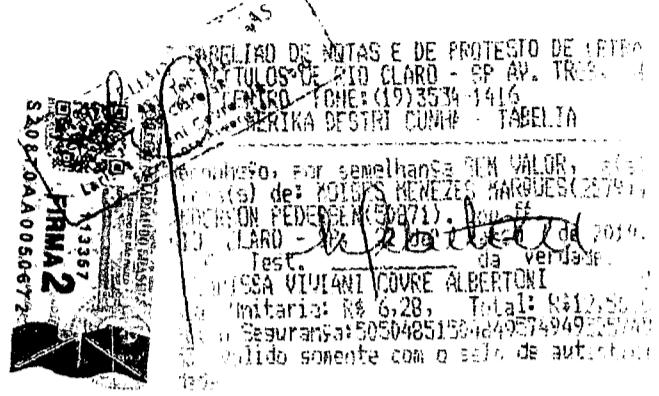
Rio Claro, 11 de fevereiro de 2019.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

Moisés Menezes Marques
Moisés Menezes Marques
Presidente

CPF: 259.264.798-86

Anderson Pedersen
Anderson Pedersen
OAB 223.279



2. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Rio Claro - SP

Rua 5, n.369-Jd.Donangela - Fone:(19)3522-9999

Prenotado sob n. de ordem 13.003, no protocolo n.18 Microfilmado e
R.3.294 [LIVRO A]

TOTAL DAS CUSTAS E ENOLUMENTOS R\$ 111,49.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Rio Claro, 22/04/2019.

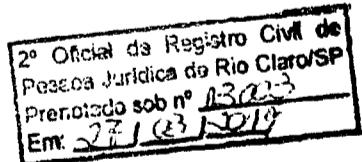
Oficial/Of. Subst./Esc. Autorizado

Luciana Andrade Godoi
Luciana Andrade Godoi
Escrevente Autorizada

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial



15



84



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois de agosto de 2020, com inicio às 11:30 hs, em 2º convocação, e tendo como local a sede da associação situada na Avenida 1, 705 - B Mae Preta, Rio Claro/SP, realizou-se a Assembleia Geral de Sócios Extraordinária da Instituição Sal da Terra, CNPJ: 33.718.666/0001-39, para oficializar a renúncia de membros da diretoria e eleição de novos diretores a fim de manter o quadro direutivo da entidade, cuja a gestão se findara em 11/02/2022, conforme estatuto social vigente.

As convocações atenderam às instruções estatutárias. Os trabalhos foram abertos pela Vice Presidente Renata Menezes Marques Catai, que após as boas vindas, solicitou à primeira secretaria Anayara Bizama Chaves Deixum a responsabilidade de redigir a ata desta Assembleia Extraordinária.

A Vice Presidente Renata Menezes Marques Catai solicitou aos membros da diretoria a justificativa para o desligamento do corpo diretivo da entidade, bem como, apresentação da carta de renúncia do ex Presidente Moisés Menezes Marques datada no dia 13/08/2020, reiterada e ratificada, na sequência o presidente também justificou seu desligamento e no papel de fundador, colocou-se à disposição para aconselhamentos e serviços voluntários. Os participantes acolheram todas justificativas e respectivas cartas de renúncia que seguem anexas a esta ata. Dada a situação de vacância em diferentes cargos, inclusive a presidência, a vice-presidente Renata Menezes Marques Catai tomou a palavra e indagou se havia alguém naquele momento que desejava assumir a liderança da Assembleia Extraordinária para proceder a eleição dos novos membros, sendo ela escolhida por unanimidade pelos presentes.

Em continuidade aos trabalhos, a vice-presente Renata Menezes Marques Catai declarou oficialmente desligados do quadro direutivo: o presidente Moisés Menezes Marques, CPF nº 259.264.708-86, empresário, brasileiro, casado, RG nº 28.209.648-6, residente e domiciliado na Rua 3 nr 3246, apartamento 4133 - Torre 4, Vila Operária, Rio Claro/SP; a vice-presidente Renata Menezes Marques Catai, CPF nº 123.717.318-38, esteticista, brasileira, casada, RG nº 21.247.182-X, residente e domiciliada na Rua 4 nr 246, Cidade Jardim - Rio Claro/SP; a 1ª secretaria Anayara Bizama Chaves Deixum, CPF nº 337.100.178-40, comerciária brasileira, casada, RG nº 447.810.480-X, residente na avenida 18 nr 1161, apartamento 62 Santa Cruz - Rio Claro/SP, a conselheira fiscal Neide Menezes Pingo Marques, CPF nº 044.986.798-65, do lar, brasileira casada, RG nº 12.526.096-9, residente na Estrada dos Costas nr 750, apartamento 3 bloco 1, Jardim Inocoop - Rio Claro/SP, e o conselheiro fiscal Wagner Barbosa Marques, CPF nº 536.072.878-72, aposentado, brasileiro, casado, RG nº 3.982.047-6, residente na Estrada dos Costas nr 750, apartamento 3 bloco 1, Jardim Inocoop - Rio Claro/SP. Na sequência explicou que o mandato da atual diretoria segue vigente até o dia 11/02/2022, sendo assim, a eleição dos novos membros para os cargos vagos será encerrado no mesmo período. Após

OFICIAL FEDERADO CIVIL DE JUSTIÇA JUDÍCIA
Certificado P/ Claro, SP
José Geraldo Góes



PROJETO SOCIAL SAL DA TERRA CNPJ: 33.718.666/0001-39

AVENIDA 1. 205 - B. MÃE PRETA

RIO CLARO/SP

TEL: 3536-3626



esclarecimentos, os cargos vagos foram apresentados aos participantes da assembleia e convocados os candidatos a concorrer ao novo pleito, havendo apresentação de chapa única a mesma foi eleita por aclamação e unanimidade.

Ficando determinado que foram eleitos para compor o quadro da diretoria no mês o dia 11/02/2022. o presidente Ricardo Romão da Silva, CPF nº 345.325.728-60, motorista caminhoneiro, brasileiro, casado, RG nº 40.657.372-4, residente e domiciliado na Rua 23 nº 1023, Bairro Mãe Preta, Rio Claro/SP, o vice-presidente Natanael Zoccoler, CPF 045.545.768-92, motonista autônomo, brasileiro, casado, RG nº 12.800.206-2, residente e domiciliado na Rua 12 nº 3345, Bairro BNH – Rio Claro/SP; a 1º secretária Marinalva de Lourdes da Silva, CPF nº 100.356.688-06, costureira, brasileira, casada, RG nº 21.397.956-1, residente à Rua 4 B nr 533, Bairro Cidade Nova – Rio Claro/SP, a conselheiro fiscal Moisés Silva Vasconcelos, CPF nº 022.938.598-27, pintor, brasileiro, casado, RG nº 14.621.689-1, residente e domiciliado na Rua 23 nr 1009, Bairro Mãe Preta – Rio Claro/SP; e o conselheiro fiscal Jimmy Paul Kandec da Silva, CPF nº 165.694.798-65, operador de centro de usinagem, brasileiro, casado, RG nº 28.694.643, residente à Rua 4 B nr 533, Bairro Cidade Nova – Rio Claro/SP. Se mantém em seus postos: a 1º tesoureira Cintia Caroline Raulino, CPF nº 338.914.048-40, brasileira, solteira, RG nº 44.019.736-0, residente à Avenida 10A, nº 210, Tome 3, Apto 702, Jardim São Paulo, Rio Claro – SP, a 2º tesoureira Carla Fernanda Godoy, CPF nº 426.251.548-24, brasileira, solteira, RG nº 44.239.729-5, residente à Avenida 49, nº 70, Jardim Copacabana, Rio Claro – SP; o 2º secretário Rafael Deixum, CPF nº 336.611.638-25, brasileiro, casado, RG nº 42.409.405-8, residente à Avenida 18, nº 1161, Apto 62, Bairro Santa Cruz, Rio Claro – SP; e o conselheiro fiscal Agenor Augusto Genari Jr, CPF nº 336.565.978-12, brasileiro, solteiro, RG nº 40.115.726-x, residente à Avenida 49, nº 70, Jardim Residencial Copacabana, Rio Claro – SP.

O Ricardo Romão da Silva, agora como presidente eleito tomou posse imediatamente, agradeceu ao vice-presidente pela condução da eleição e a todos os participantes da assembleia e desejou sucesso às pessoas que desligaram da diretoria.

A título de primeira decisão no cargo, o presidente convocou para o dia 04/09/2020 às 13:00 hs. a realização de outra Assembleia Extraordinária para fins de apreciar e votar o novo Estatuto Social da entidade.

Assembleia Extraordinária para fins de apreciar e votar o novo Estatuto Social da entidade.
Não havendo mais nada para tratar, a Assembleia Extraordinária foi encerrada e ata por mim Anayara Bizarria Chaves Deixum lavrada.

Rio Claro, 22 de agosto de 2020.

Ricardo Romão da Silva
Ricardo Romão da Silva

Presidente

Anayara B. Chaves Deixum
Anayara Bizarria Chaves

Secretária

FIRMA
FIRMA

(Ricardo Romão da Silva)

Moisés S. Vasconcelos

R. S.

S.
Conselho

abre

abre

Digitalizado com CamScanner



PROJETO **SAL DA TERRA**

PROJETO SOCIAL SAL DA TERRA CNPJ. 33.718.666/0001-49

AVENIDA 2, 705 - B. AGUA PRETA

RIO CLARO/SR

TUL. 3536-4626

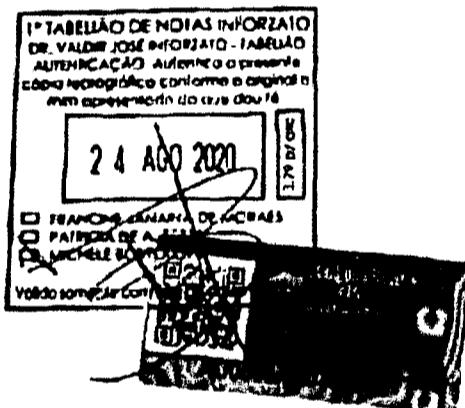
Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de Agosto de 2020, na sede social do Projeto Social Sal da Terra, Avenida 1, 705 - B. Mae Preta - Rio Claro/SP.

Name Complete

Assinatura

Ergebnisse der Untersuchungen
der Schule für Hochbauwesen
und Bauingenieurwesen
der Universität Stuttgart
in den Jahren 1928-30
unter Leitung von Prof. Dr.-Ing.
W. Klemm

Wiederholte Verteilung;
verdeckte Formen; man
abgrenzen
~~mit - die sich fest~~
~~halten~~
zurück - auf
zurück zu den
Ursachen der Verdeckung.
Die von den Formen; die unter
Wirkung P. verdeckt werden
Spuren; P. führt
zurück zu den



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Câmara de Fº Cláudio - SP
José Genil Góisien Filho - Oficial



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua 8, nº 3.134, esquina da Av. 42 - Alto do Santana - Rio Claro / SP
Fones: (19) 3531-2652 / 3533-2507 - CNPJ nº 18.385.931/0001-10

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atendendo à solicitação da Requerente, através de ofício, atesto para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil **Instituição Sal da Terra**, com sede na Avenida 1 MP, 705 – Bairro Mãe Preta na cidade de Rio Claro, no Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob nº 33.718.666/0001-39, e devidamente cadastrada neste conselho sob nº 062, encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades na área de direitos das crianças e dos adolescentes.

Constam no cadastro do CMDCA o Requerimento, o Estatuto da Organização, devidamente registrado em Cartório demonstrando as finalidades da Organização e a sua estrutura organizacional, o extrato da Ata de Eleição e Posse dos atuais membros da Diretoria, relatório circunstanciado de atividades desenvolvidas em 2020 e o Plano de Trabalho de 2021.

O presente atestado é embasado nas informações constantes em nossos registros, pelos relatórios emitidos pela Organização, bem como por visitas feitas aos programas de atendimento que a Organização executa.

OBS.: O presente atestado é válido até 30 de abril de 2022.

Rio Claro, 06 de agosto de 2021.

Ione Helena Bernardo

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OF. VISARC Nº 0317/2021

Rio Claro, 17 de junho de 2021.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício 0250/2021 GVMM, referente ao Projeto Social Sal da Terra, localizado na Rua Jacutinga, 5026- Santa Maria, temos a informar que a Instituição é isenta de Cadastro na Vigilância Sanitária.

A instituição possui CNAE 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direito sociais, este CNAE não é previsto como passível de Cadastro pela Portaria CVS 01/2020.

Certos de sua compreensão, despedimo-nos com elevada consideração.

Atenciosamente,



AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão – Vigilância Sanitária de Rio Claro
Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP

Ilmo. Senhor
RICARDO ROMÃO DA SILVA
Presidente
Projeto Social Sal Terra

Av. 02, Nº 238 – Centro - Rio Claro/SP - CEP. 13500-410 – Fones: (19) 3523-7218/3533-1276
visn@saude.rioclaro.org.br



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

OF. VISA RC Nº 0306/2021

Rio Claro, 10 de junho de 2021.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício 0213/2021 GVMM, referente ao Projeto Social Sal da Terra, localizado na Rua 23 nº 1400 – Mãe Preta, temos a informar que a Instituição é isenta de cadastro na Vigilância Sanitária.

A instituição possui CNAE 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direito sociais, este CNAE não é previsto como passível de Cadastro pela Portaria CVS 01/2020. Em 19/05/2020: Foi verificado no local que não há atividades passíveis de cadastro. O abastecimento de água para consumo humano se dará conforme instalação de hidrômetro informado pela Instituição em 10/06/2021.

Certos de sua compreensão, despedimo-nos com elevada consideração.

Atenciosamente,

Agnaldo Pedro da Silva
Chefe de Divisão – Vigilância Sanitária de Rio Claro
Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP

Ilmo. Senhor
Moisés Menezes Marques
Vereador
Câmara Municipal de Rio Claro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

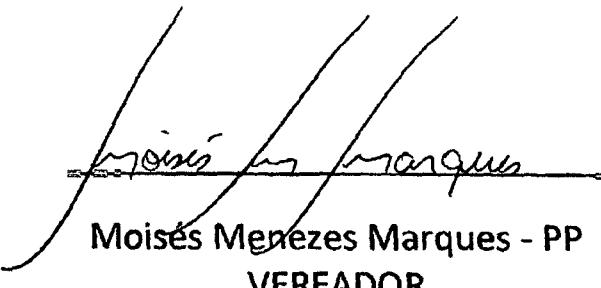
ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Atesto para devidos fins que conheço a instituição Projeto Social Sal da Terra, CNPJ: 33.718.666/0001-39, localizada na Rua 23, nº 1400, bairro Mãe Preta (Unidade 1) e Rua Jacutinga, nº5026, bairro Santa Maria (Unidade 2) - Rio Claro – SP, desenvolvem ações sociais para famílias em vulnerabilidade, que a Instituição e sua Diretoria são Idôneas e não há nada que as desabone.

No ensejo, reitero protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.

Rio Claro 16 de Agosto de 2021.


Moisés Menezes Marques

VEREADOR

MOISÉS M. MARQUES
Vereador PP

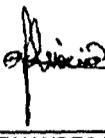
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2020 a 31/12/2020

Empresa: 129 - Instituição Sel da Terra

Página: 1

Rio Claro/SP - CNPJ:33.718.666/0001-39

Código	Classificação	Nome	Período anterior	Movimento	Período atual
1 1		RECEITA BRUTA	(100,00)	(8.000,00)	(8.000,00)
6 1.005		Receitas Financeiras	(100,00)	(8.000,00)	(8.000,00)
13 3		(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	(100,00)	(8.000,00)	(8.000,00)
14 4		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	7.917,46	7.917,46
19 4.005		Despesas Gerais Administrativas	0,00	7.912,88	7.912,88
25 4.011		Despesas Extraordinárias	0,00	4,58	4,58
28 5		LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL BRUTO	(100,00)	(82,54)	(82,54)
33 7		LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL LÍQUIDO	(100,00)	(82,54)	(82,54)


ODEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
Contador
CPF: 373.774.508-00
CRC: 1SP108014/D-9


Ricardo Romão da Silva

RICARDO ROMÃO DA SILVA
Presidente
CPF: 345.325.728-60

Balanço patrimonial de 01/01/2020 a 31/12/2020

Empresa: 129 - Instituição Sal da Terra

Página: 1

Rio Claro/SP - CNPJ:33.718.666/0001-39

Nome	Saldo anterior	Saldo atual
ATIVO		
CIRCULANTE	100,00	182,54
DISPONIBILIDADE	100,00	182,54
CAIXA	100,00	182,54
CAIXA GERAL	100,00	182,54
	100,00	182,54

PASSIVO

PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO	100,00	182,54
SUPERAVIT OU DEFICIT	100,00	182,54
SUPERAVIT OU DEFICIT	100,00	182,54
SUPERAVIT ACUMULADO	100,00	182,54

aplicado

ODEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
Contador
CPF: 373.774.508-00
CRC: 1SP10B014/O-9

Ricardo Romão da Silva.

RICARDO ROMÃO DA SILVA
Presidente
CPF: 345.325.728-60

Conta	Classificação	Tipo	Nome da conta contábil	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
1 1		T	ATIVO	100,00D	8.000,00	7.917,46	182,54D
2 1.1		T	CIRCULANTE	100,00D	8.000,00	7.917,46	182,54D
3 1.1.1		T	DISPONIBILIDADE	100,00D	8.000,00	7.917,46	182,54D
4 1.1.1.01		T	CAIXA	100,00D	8.000,00	7.917,46	182,54D
15 1.1.1.01.001			CAIXA GERAL	100,00D	8.000,00	7.917,46	182,54D
28 2		T	PASSIVO	100,00C	10.129,50	10.212,04	182,54C
29 2.1		T	CIRCULANTE	0,00	2.129,50	2.129,50	0,00
30 2.1.1		T	OBRIGAÇÕES A PAGAR	0,00	2.129,50	2.129,50	0,00
31 2.1.1.01		T	FORNECEDORES	0,00	2.129,50	2.129,50	0,00
575 2.1.1.01.000000594			Carlos Vitor Baquiao Martins & Cia Lt	0,00	1.880,50	1.880,50	0,00
575 2.1.1.01.000000631			Claret - Materiais Elétricos, Hidráulic	0,00	165,00	165,00	0,00
575 2.1.1.01.000001939			Jornal Cidade de Rio Claro Ltda	0,00	84,00	84,00	0,00
40 2.3		T	PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO	100,00C	8.000,00	8.082,54	182,54C
46 2.3.3		T	SUPERAVIT OU DEFICIT	100,00C	8.000,00	8.082,54	182,54C
47 2.3.3.01		T	SUPERAVIT OU DEFICIT	100,00C	8.000,00	8.082,54	182,54C
931 2.3.3.01.001			SUPERAVIT OU DEFICIT EXERCICIO	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
932 2.3.3.01.002			SUPERAVIT ACUMULADO	100,00C	0,00	82,54	182,54C
55 4		T	RECEITAS	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
56 4.1		T	RECEITAS	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
58 4.1.2		T	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
60 4.1.2.01		T	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
100117 4.1.2.01.005			DOACÕES RECEBIDAS	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
63 5		T	DESPESAS	0,00	7.917,46	7.917,46	0,00
64 5.1		T	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	7.917,46	7.917,46	0,00
65 5.1.1		T	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	7.917,46	7.917,46	0,00
70 5.1.1.05		T	DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	0,00	7.912,88	7.912,88	0,00
1296 5.1.1.05.001			PUBLICIDADE E PROPAGANDA	0,00	84,00	84,00	0,00
1349 5.1.1.05.004			DESPESAS COM ÁGUA	0,00	811,35	811,35	0,00
1358 5.1.1.05.005			DESPESAS COM TELEFONE	0,00	1.097,05	1.097,05	0,00
1367 5.1.1.05.006			DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	0,00	1.328,78	1.328,78	0,00
1415 5.1.1.05.011			PORTEIS E TELEGRAMAS	0,00	16,65	16,65	0,00
1518 5.1.1.05.018			MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.558,74	1.558,74	0,00
2390 5.1.1.05.023			DESPESAS CARTORIAIS	0,00	117,81	117,81	0,00
100078 5.1.1.05.061			DESPESAS COM MATERIAL ELÉTRICO	0,00	165,00	165,00	0,00
100080 5.1.1.05.062			DESPESAS COM MATERIAL DE PINTURA	0,00	2.733,50	2.733,50	0,00
86 5.1.1.11		T	DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	0,00	4,58	4,58	0,00
2432 5.1.1.11.002			MULTAS	0,00	4,58	4,58	0,00

Resumo

ATIVO	182,54	PASSIVO	182,54
DESPESAS	0,00	RECEITAS	0,00

Total de débitos	34.046,96	Total de créditos	34.046,96
------------------	-----------	-------------------	-----------

Diferença entre débito e crédito	0,00
----------------------------------	------

Resultado do período é nulo	0,00
-----------------------------	------

ODEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
Contador
CPF: 373.774.508-00
CRC: 1SP108014/D-9

RICARDO ROMÃO DA SILVA
Presidente
CPF: 345.325.728-60

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 177/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 177/2021 – PROCESSO N° 15893-211-21.

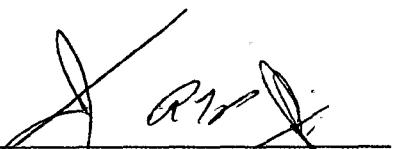
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 177/2021, de autoria do nobre Vereador Moisés Menezes Marques, que considera de Utilidade Pública Municipal o Projeto Social Sal da Terra.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por sua vez, a Lei nº. 1.163/70 em seu art. 1º prevê, as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo de competência de iniciativa, tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.

DA LEGALIDADE

Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.


95

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- personalidade jurídica;
- II- prova de efetivo funcionamento no Município;
- III- gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados
- IV- registro nos órgãos competentes do Estado;
- V- comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;
- VI- idoneidade moral comprovada de seus diretores;

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I- prova de que possui personalidade jurídica;
- II- cópia dos estatutos;
- III- exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Nota-se, no caso em tela, que as exigências da Lei Municipal 1163/70 foram cumpridas, inclusive com a não remuneração dos ocupantes dos cargos de sua Diretoria, conforme artigo 20 do respectivo Estatuto, cumprindo o exigido no artigo 1º, inciso III, da Lei 1163/70.

Todavia, sugerimos a apresentação de emendas modificativas, uma vez que a declaração de utilidade pública deve ser da Instituição e não do Projeto Social.

01 – EMENDA MODIFICATIVA

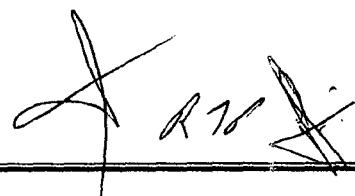
Altera a ementa do Projeto de Lei nº 177/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Considera de Utilidade Pública Municipal a Instituição Sal da Terra, associação benficiante sem fins lucrativos."

02 – EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 177/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Instituição Sal da Terra, associação benficiante sem fins lucrativos."



97

Câmara Municipal de Rio Claro

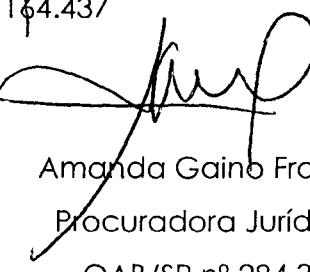
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o projeto em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 09 de setembro de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 177/2021

PROCESSO N° 15893-211-21

PARECER N° 145/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **MOISÉS MENEZES MARQUES**, (Considera de Utilidade Pública Municipal, o Projeto Sal da Terra).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de setembro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DE RIOTERRA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 177/2021

PROCESSO N° 15893-211-21

PARECER N° 143/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador
MOISÉS MENEZES MARQUES, (Considera de Utilidade Pública Municipal, o
Projeto Sal da Terra).

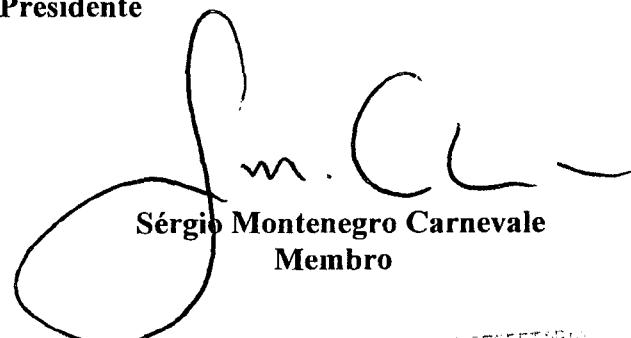
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela
APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de setembro de 2021.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro
Protocolado em 27/09/2021
Pasta de Assuntos Gerais

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 177/2021

PROCESSO Nº 15893-211-21

PARECER Nº 121/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **MOISÉS MENEZES MARQUES**, (Considera de Utilidade Pública Municipal, o Projeto Sal da Terra).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

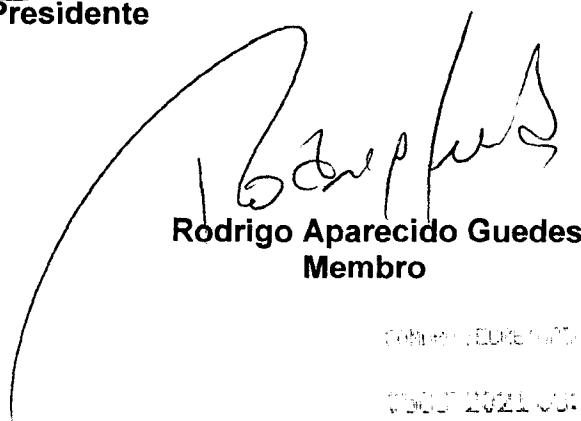
Rio Claro, 30 de setembro de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

CEP 13.500-000

30/09/2021 09:47:00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 177/2021

PROCESSO Nº 15893-211-21

PARECER Nº 101/2021

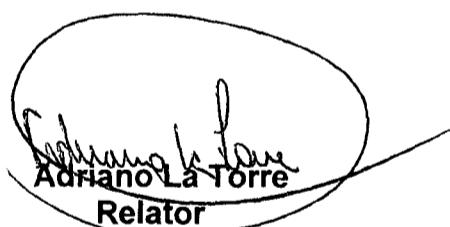
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **MOISÉS MENEZES MARQUES**, (Considera de Utilidade Pública Municipal, o Projeto Sal da Terra).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de outubro de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Assistente Técnico
Vice Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 177/2021

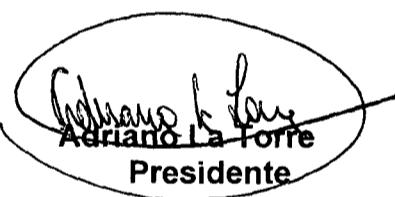
PROCESSO Nº 15893-211-21

PARECER Nº 107/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **MOISÉS MENEZES MARQUES**, (Considera de Utilidade Pública Municipal, o Projeto Sal da Terra).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de outubro de 2021.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

07/10/2021 09:22
GUILHERME GOMES

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 177/2021

01 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera a ementa do Projeto de Lei nº 177/2021, que passa a ter a seguinte redação:

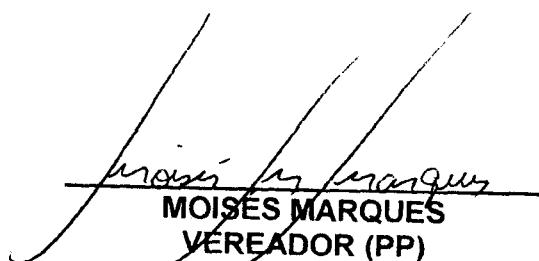
"Considera de Utilidade Pública Municipal a Instituição Sal da Terra, associação benéfica sem fins lucrativos."

02 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 177/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1 – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Instituição Sal da Terra, associação benéfica sem fins lucrativos."

Rio Claro 17 de Setembro de 2021


MOÍSES MARQUES
VEREADOR (PP)

CRÉDITO: CICERON

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 204/2021

Altera o caput do artigo 1º e seu primeiro parágrafo da Lei nº 5478/2021, que versa sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID - DAAE.

Artigo 1º. Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 5478/2021, bem como seu parágrafo primeiro que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID - DAAE, junto ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituidos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.021.

§ 1º Para efeito de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida - PID DAAE, serão obrigatoriamente considerados todos os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a cada CDC - DV (Ligaçāo de Água/Esgoto ou Fonte Alternativa de Abastecimento), ficando vedada a adesão parcial de débitos."

Rio Claro, 15 de outubro de 2021.

Sérgio Montenegro Carnevale

Serginho Carnevale

Vereador do Município de Rio Claro/SP

Val Demarchi

Vereador do Município de Rio Claro/SP

Hernani Leonhardt

Vereador

MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que muitos usuários, em decorrência da pandemia que estamos atravessando, deixaram de pagar as contas do exercício;

CONSIDERANDO que estes usuários anseiam pela regularização dos débitos em aberto junto ao DAAE;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização para recebimento de dívidas, medida essa que será positiva para a Autarquia e para o cliente;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 204/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 204/2021 - PROCESSO Nº 15924-242-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 204/2021, de autoria dos nobres Vereadores Sérgio Montenegro Carnevale, Dermeval Nevoeiro Demarchi e Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que altera o caput do artigo 1º e seu parágrafo primeiro da Lei nº 5478/2021, que versa sobre programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID DAAE, para débitos inscritos em Dívida Ativa até o exercício de 2020.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita ao senhor Prefeito e Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental ressaltamos o seguinte:

107

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro estabelece ao Município o direito de legislar sobre a matéria tributária, nos seguintes termos:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito são especialmente:

I - ...

II – legislar sobre o Sistema Tributário Municipal, arrecadação, aplicações das rendas, bem como autorizar isenções, anistias e incentivos fiscais e a remissão de dívidas;" (gn)

O presente projeto de lei destina-se a incluir no Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID – DAAE os débitos constituídos em razão de fatos geradores ocorridos no ano de 2021.

Ressalte-se, que devem ser observados os dispositivos estabelecidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no artigo 165 da CF/88, demonstrando as medidas compensatórias que indicarão que o impacto orçamentário não afetará as metas de Resultado previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

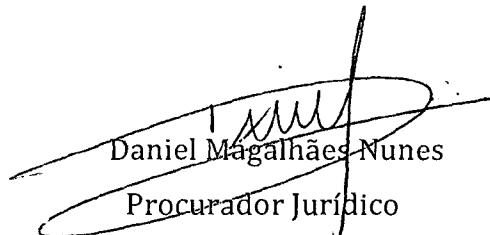


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 204/2021 reveste-se de **legalidade**.

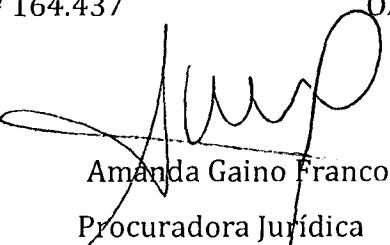
Rio Claro, 19 de outubro de 2021.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 204/2021

PROCESSO N° 15924-242-21

PARECER N° 159/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** e **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Altera o caput do artigo 1º e seu primeiro parágrafo da Lei n° 5478/2021, que versa sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID – DAAE.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de outubro de 2021.

-Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 204/2021

PROCESSO N° 15924-242-21

PARECER N° 150/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** e **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Altera o caput do artigo 1º e seu primeiro parágrafo da Lei nº 5478/2021, que versa sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID – DAAE.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de outubro de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

111

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 204/2021

PROCESSO Nº 15924-242-21

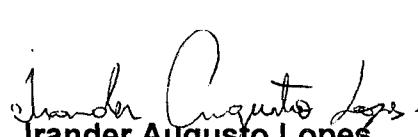
PARECER Nº 139/2021

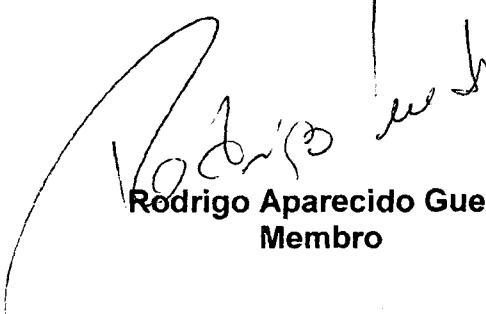
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** e **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Altera o caput do artigo 1º e seu primeiro parágrafo da Lei nº 5478/2021, que versa sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID – DAAE.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei em análise.

Rio Claro, 20 de outubro de 2021.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Carina, Secretaria

2021/02/21 10:52

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 204/2021

PROCESSO Nº 15924-242-21

PARECER Nº 105/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** e **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Altera o caput do artigo 1º e seu primeiro parágrafo da Lei nº 5478/2021, que versa sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID – DAAE.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de outubro de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente

Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 204/2021

PROCESSO Nº 15924-242-21

PARECER Nº 120/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** e **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**, Altera o caput do artigo 1º e seu primeiro parágrafo da Lei nº 5478/2021, que versa sobre o Programa de Parcelamento Incentivado de Dívida – PID – DAAE.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de outubro de 2021.

Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro